

**Portaria nº.476/2022**

Porto Velho, 26 de Outubro de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.67.1005196PA de 26 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 28/DSGP/GEAD/2022**

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo desta Autarquia, de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens do Acervo Patrimonial, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

- |  |              |
|--|--------------|
| • João Paulo Medeiros Felizardo – Mat. 16666AT     | - Presidente |
| • Silvana Lima da Cruz – Mat. 11908AT              | - Membro     |
| • Elielson da Silva de Souza – Mat. 21015AT        | - Membro     |
| • Paulo Rogério Clementino da Silva – Mat. 15694AT | - Membro     |
| • Ludmylla Dunnya Souza de Lima – Mat. 20856AT     | - Membro     |

Art. 1º – Esta Portaria dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis desta Autarquia, define a composição e especifica as atribuições dos respectivos membros.

Art. 2º – As atividades da CDBI poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concreto.

Art. 3º – A CDBI deliberará com quorum mínimo de 3 (três) membros e deverá reunir-se mensalmente, ou quando necessário.

Art. 4º – Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis:

I – elaborar e divulgar o cronograma das atividades;

II – manter contato com as unidades responsáveis pela guarda e controle de bens;

III – receber a documentação relativa ao bem disponível para desfazimento e ratificar a informação do estado de conservação do bem;

IV – avaliar o bem com base no valor de mercado ou solicitar que a avaliação seja feita por Oficial de Justiça especialmente convocado para esse fim, quando se tratar de alienação realizada por meio de leilão público;

V – classificar os bens destinados ao desfazimento (recuperável, irrecuperável, antieconômico ou ocioso);

VI – elaborar relatório circunstanciado da classificação;

VII – sugerir destinação aos materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

VIII – determinar o agrupamento dos bens inservíveis em lotes, de acordo com a classificação e a destinação a ser dada; e

IX – instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Incumbe ao Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis:

I – coordenar e executar os trabalhos, bem como providenciar, perante a autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos e informar eventuais ocorrências diretamente aos seus superiores hierárquicos; e

III – assinar os relatórios das atividades desenvolvidas pela CDBI.

Art. 6º A Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis informará tempestivamente à DSGP a relação dos bens descartados, a fim de que possa ser efetuada a baixa patrimonial.

Art. 7º. O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado por formulação em processo administrativo autônomo regular.

Art. 8º. A operacionalização das rotinas relativas ao desfazimento, e as respectivas responsabilidades serão dispostas em manual específico.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente